

Do Processo 2016-0-193.579-6 em 03/11/16 (a).....

CLAUDENICE JORGE LAGO SILVINO
Assistente Técnico I
SMDU

INTERESSADO : Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
ASSUNTO : PIU VILA LEOPOLDINA – VILLA LOBOS

INFORMAÇÃO Nº 145/2016/SMDU/DEURB

SMDU/GAB

Senhora Chefe de Gabinete,

Considerando a Manifestação de Interesse Privado objeto da inicial deste PA e com objetivo de subsidiar o pronunciamento conclusivo desta secretaria quanto à autorização para elaboração do Projeto de Intervenção Urbana (PIU) nos termos do inciso II do § 2º do Decreto nº 56.901/16, segue análise e fundamentos.

1. A consulta pública entre os dias 29/09 e 14/10 trouxe 60 contribuições que foram devidamente sistematizadas pela SMDU, levadas a conhecimento e debate na audiência de 1/11 (contribuições e comentários advindos da consulta pública e ata da audiência estão nestes links), indicam que há questões fundamentais a serem tratadas e aprofundadas nos estudos do proposto PIU, aderentes e sensíveis à política de desenvolvimento urbano.
2. Quanto ao diagnóstico da área objeto de intervenção e ao programa de interesse público (art. 2º do Decreto), entendemos que os documentos acostados no presente caracterizam os aspectos socioterritoriais e demonstram o interesse público em concordância com o quanto preconizado para a região no PDE, MEM setor ACP.
3. Quanto à motivação e pertinência de elaboração de PIU na área em tela, ainda que já existam parâmetros urbanísticos fixados pela LPUOS, os estudos servirão como subsídio, levantamento de conteúdo, diagnóstico e elaboração de propostas, no âmbito do Arco Pinheiros - ACP (conf. preconiza o Art. 76, § 3º inc. IV do PDE):

§ 3º Deverão ser encaminhados à Câmara Municipal projetos de lei tratando de disciplina especial de uso e ocupação do solo, operações urbanas consorciadas, áreas de intervenção urbana ou projetos de intervenção urbana para os subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana relacionados nas alíneas do inciso VIII do § 1º nos prazos máximos de:

I - Arco Tamanduateí, até 2015;

II - Arco Tietê, até 2016;

III - Arco Jurubatuba, até 2017;

IV - Arco Pinheiros, até 2018

4. Dadas as peculiaridades da proposta e da utilização inovadora da ferramenta regulamentada recentemente pela Administração, avaliamos que o desenvolvimento dos estudos com o perímetro apresentado na MIP, e ora autorizados, devam considerar sua inserção na Macroárea de Estruturação Metropolitana – Setor Arco Pinheiros.
5. O PIU, nos termos do artigo 3º do Decreto 56.901/16, será conduzido por SP-Urbanismo devendo ser apresentado em audiências públicas regionais e temáticas, além de ser objeto de consultas públicas, conforme o mesmo dispositivo legal. O Projeto deverá ser apresentado e discutido com o Núcleo Regional de Planejamento e com os demais órgãos competentes. Essas reuniões de trabalho devem contribuir para que as diretrizes do PIU estejam articuladas com o PDE e com as propostas elaboradas na revisão dos Planos Regionais para os Planos de Ação das Subprefeituras. Deve-se, ainda, garantir a disponibilização de informações na internet, de modo a possibilitar ampla transparência a todo o processo.
6. Ressaltamos, outrossim, não haver a qualquer tempo compromisso por parte da Administração de qualquer ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos gastos pelos proponentes desta MIP.
7. Por entendermos que a MIP proposta esteja adequada com a política de desenvolvimento urbano do município, autorizamos os particulares responsáveis para a elaboração do PIU.


Tais aspectos buscam contribuir com o PIU em questão e com o aperfeiçoamento do instrumento, bem como com o entendimento por parte de toda a sociedade das possibilidades e exigências que os Projetos de Intervenção Urbana apresentam.

São Paulo, / /2016.


FABIO MARIZ GONÇALVES

Departamento de Urbanismo
Diretor

Segue fls. 253em 25 / 11 / 16 (a)


Neuzi Maria Oliveira de Arratara
RF 772.684/9
SMDU/G/9